



CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO OFICIAL N.º 01

Processos Sumários

(Artigo 132.º, n.º 1 e 140.º do Regulamento Disciplinar)

Quarta - Feira, 10 de Novembro de 2021

✦ Para conhecimento dos Sócios, Cubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Associação, em reunião restrita de hoje, deliberou as sanções constantes do mapa anexo, em conformidade com o Regulamento de Disciplina em vigor desde 01 de setembro de 2021.

✦ Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos, o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Disciplinar.

✦ As penas de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 20.º, n.º 2 do Regulamento Disciplinar, sendo que o não cumprimento do prazo determina o agravamento em 50 % do valor da multa aplicada, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, sem prejuízo de outras penalizações previstas no mesmo dispositivo.

O Conselho de Disciplina,

Dr. Arlindo Barros

Dra. Marta Luísa Fernandes



ÉPOCA 2021/2022

❖ COVENSE / ADESPO>> [06-11-2021 // 16:00 Horas]>> TORNEIO ABERTURA SÉNIOR>> 1ª JORNADA

- Relativamente á conduta dos adeptos afetos ao clube **COVENSE**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem (abertura de duas tochas de fumo amarelo e preto, originando a interrupção do jogo), deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao identificado clube a **pena de multa no montante de € 50,00 (cinquenta euros)**, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 66.º, 67.º e 68.º, n.º 1 do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente á conduta do atleta **RICARDO PINTO**, licença n.º 15296471, do Clube **COVENSE** (expulso – exibição de cartão vermelho direto – eliminação de oportunidade de golo – defesa com mão), deliberou o Conselho de Disciplina aplicar a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de € 5,00 (cinco euros)**, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alínea a) do Regulamento Disciplinar.

❖ ACURA / GRAC>> [06-11-2021 // 16:00 Horas]>> TORNEIO ABERTURA SÉNIOR>> 1ª JORNADA

- Relativamente á conduta dos adeptos afetos ao clube **GRAC**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem (insultos jogadores equipa da casa com incitação à fúria e colocação em perigo a segurança de jogadores e equipa de arbitragem), deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao identificado clube a **pena de multa no montante de € 50,00 (cinquenta euros)**, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 66.º, 67.º e 68.º, n.º 1 do Regulamento Disciplinar.



Rua da Escola nº 88
4765-171 Novais
Telemóvel 935 334 217
afsa.direcao@sapo.pt
afsa.secretaria@sapo.pt
www.afsa.pt

- Relativamente á conduta do delegado **VASCO MOREIRA**, licença n.º 13846746, do clube **ACURA**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem (protesto e adoção de atitude incorreta para com equipa de arbitragem), deliberou o Conselho de Disciplina aplicar a este a pena de **15 (quinze) dias de suspensão e pena de multa de 10,00 (dez euros)**, nos termos do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente á conduta do treinador **FRANCISCO CUNHA** licença n.º 10375095, do clube **GRAC**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem (protesto e adoção de atitude incorreta para com equipa de arbitragem), deliberou o Conselho de Disciplina aplicar a este a pena de **15 (quinze) dias de suspensão e pena de multa de 10,00 (dez euros)**, nos termos do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.